



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO**  
*Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha*

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO**

- 1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas ou físicas para a prestação de serviços de interpretação e tradução da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), Português/Libras - Libras/Português para os eventos e sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Osório - RS, conforme suas necessidades.
- 1.2. O serviço desta contratação é caracterizados como serviços comuns definidos neste Termo de Referência e na Minuta do Contrato, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado; (art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021), não sendo **exclusivo para interessados enquadrados como MEI/ME/EPP**.
- 1.3. Maiores informações constarão na Minuta do Termo de Credenciamento e no Edital de Chamamento Público.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1. A necessidade da contratação visa atender as necessidades de inclusão social com a ampliação da comunicação, pois não há durante os eventos/sessões legendas automáticas ou outros meios que atendam tais requisitos senão com os serviços de intérpretes de libras.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

- 3.1. A solução mais vantajosa encontrada por este órgão foi atribuída no ETP, em que foi concluído pela forma de credenciamento de prestadores do serviço, diante da ausência atual de servidores que possam desempenhar tais atividades.
- 3.2. Os serviços serão pagos por hora prestada e o edital de chamamento público permanecerá aberto para futuros interessados, desde que seja preenchido os requisitos técnicos previamente exigidos.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO**  
*Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha*

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**Sustentabilidade**

- 4.1. Os serviços ofertados deverão respeitar as normas ambientais vigentes, da qual terá a Credenciada a obrigação de mitigar os impactos ambientais negativos associados ao serviço.

**Subcontratação**

- 4.2. Não é admitida a subcontratação do serviço a ser contratado, diante da suas peculiaridades.

**Garantia da contratação**

- 4.3. Não será exigida garantia da contratação dos serviços.

**Vistoria**

- 4.4. Não se aplica ao caso em tela.

**5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Informações relevantes para o dimensionamento da proposta)**

- 5.1. Os serviços serão contratados conforme demanda da Credenciante, dos quais terão suas vigências iniciadas a partir do próximo dia útil das publicações legais posteriormente a coleta das assinaturas junto a Minuta do Termo de Credenciamento, com base no Art. 94, II, da Lei 14.133/2021;
- 5.2. O objeto será executado mediante o rodízio entre os credenciados, possuindo a seguinte ordem preferencial para a prestação do serviço por data de credenciamento; disponibilidade para execução dos serviços e quantidade de serviços já prestados no mês, visando uma divisão igualitária;
- 5.3. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos, observação e a prestação dos serviços que constam neste Termo de Referência, Anexos e na Minuta do Termo de Credenciamento.
- 5.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO**  
*Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha*

- 5.5. Os quantitativos indicados no neste Termo de Referência são relativos ao total estimado dos serviços, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.
- 5.6. O fiscal ou gestor dessa contratação poderá solicitar, a qualquer tempo da vigência do contrato, a reparação dos serviços ofertados para atender os requisitos exigidos neste Termo de Referência, no Chamamento Público ou na Minuta do Termo de Credenciamento, sem qualquer exigência de custos adicionais a Credenciada.

**6. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO**

- 6.1. A contratação deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. As comunicações entre Contratante e Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.4. Fica designada como fiscais e gestor do Contrato os mencionados na Portaria nº 31/2025.
- 6.5. O fiscal informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.6. O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.
- 6.7. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.8. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO**  
*Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha*

- 6.9. O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, no Edital e na Minuta do Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar eventuais pendências.

**GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

- 6.12. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**DO EMPENHO LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO**

- 6.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 6.14. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
  - b) a data da emissão;
  - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
  - d) o período respectivo de execução do contrato/empenho;
  - e) o valor a pagar; e





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO**  
**Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha**

- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 6.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.18. O Legislativo deverá realizar consulta ao processo administrativo para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 6.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado/empenho, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.20. O pagamento se dará até o dia quinto (5º) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação com pelo menos 2 dias úteis de antecedência, da Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, devidamente visada pela fiscalização do contrato/empenho quanto à sua liquidação.
- 6.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.
- 6.22. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 6.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO**  
*Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha*

- 6.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 6.27. No caso de atraso no pagamento pela Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre a data do pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação pro-rata do Índice de Preços ao Consumidor – Amplo (IPCA), divulgado pelo IBGE.

## **7. DO REAJUSTE**

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis pelo prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em 1/7/2025.
- 7.2. Após o interregno de um ano contado da data do orçamento estimado, realizado pela Administração, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso, ou de não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s), ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO**  
*Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha*

ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO:**

- 8.1. A seleção do(s) prestador(es) de serviço será por Credenciamento, previsto no Art. 74, IV, e Art. 79, I, ambos da Lei 14.133/2021, a ser processada na sua forma ELETRÔNICA, mediante publicação de Edital de Chamamento Público.
- 8.2. O critério de ordem de prestação dos serviços adotará a seguinte forma:
  - a) data do credenciamento;
  - b) disponibilidade para execução dos serviços;
  - c) quantidade de serviços já prestados no mês, visando uma divisão igualitária.

**EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO.**

- 8.3. Para fins de habilitação, a inscrição neste processo de credenciamento se dará por meio de preenchimento do anexo de identificação, devidamente preenchidos, acompanhado de toda a documentação exigida, e implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos pela Credenciante, independente de declaração expressa.
- 8.4. Não poderão participar do credenciamento os interessados que:
  - a) Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
  - b) Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
  - c) Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei 14.133/2021;
  - d) Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO**  
*Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha*

14.133/2021;

e) Tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República.

**HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- 8.5. Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Físicas CPF ou Jurídica CNPJ;
- 8.6. Ata constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, que poderá ser substituído por documento consolidado das alterações, devidamente comprovado o último registro no órgão próprio, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 8.7. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 8.8. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 8.9. Cópia do RG e CPF dos sócios, diretores ou representantes da instituição;
- 8.10. Procuração, quando for o caso, com poderes para representar a instituição.

**REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

- 8.11. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.12. Prova de regularidade para com a Fazenda federal do domicílio ou sede do licitante, através da apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Previdência Social (ou positiva com efeito de negativa), expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos em Dívida Ativa da União, ou outra equivalente;





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO**  
*Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha*

- 8.13. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, expedida pelo órgão competente;
- 8.14. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS, feita através do Certificado de Regularidade de Situação (CRS), nos termos da Lei nº 8.036, de 11/05/90, artigo 27, alínea “a” - fornecido pela Caixa Econômica Federal, em validade
- 8.15. Prova de regularidade Trabalhista através de apresentação de Certidão Negativa Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da certidão Positiva (com efeito de negativa) de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, em cumprimento à Lei 12.440/2011 e a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

**HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- 8.16. Certidão negativa de concordata ou falência expedida pelo Foro do foro de domicílio da empresa licitante, com data de emissão não superior a 90 dias da data da abertura do Chamamento Público.

**QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 8.17. Comprovação de conclusão de pelo menos um curso de: **a)** educação profissional técnica de nível médio em Tradução e Interpretação em Libras; **b)** bacharelado em Tradução e Interpretação em Libras – Língua Portuguesa, em Letras com Habilitação em Tradução e Interpretação em Libras ou em Letras – Libras; **c)** outras áreas de conhecimento, desde que possua diploma de cursos de extensão, de formação continuada ou de especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, e que tenha sido aprovado em exame de proficiência em tradução e interpretação em Libras – Língua Portuguesa.
- 8.18. Subsidiariamente, fica também autorizado ao exercício da profissão aqueles que tenham sido habilitados até a entrada em vigor desta Lei nos termos da redação original do art. 4º da Lei nº 12.319, de 1º de setembro de 2010, uma vez que ainda não transcorreu o prazo de 6 (seis) anos da Lei nº. 14.704/2023.
- 8.19. Certificado de aprovação no exame de proficiência em tradução e interpretação entre Libras e Português.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO**  
*Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha*

**9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1. O valor estimado para esta contratação, anual, é de R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais), em relação a uma média estimada de 270 horas/ano, concretizando uma média de hora estimada de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), dos quais não haverá garantia de contratação mínima e obrigatoriedade da credenciante em contratar a quantidade total, visto que o pagamento será realizado com base nas horas efetivamente trabalhadas por credenciado.

**10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Lei Orçamentária Anual do Legislativo.
- 10.2. O Elemento será o para a contratação do intérprete de Libras Pessoa Física é 3.3.90.36.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA e o subelemento é 3.3.90.36.06.00.00.00 SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS. E, se o intérprete de Libras for Pessoa Jurídica é 3.3.90.39.00.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA e o subelemento é 3.3.90.39.05.00.00.00.00 SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS.

**11. FORMA DE CREDENCIAMENTO E DAS INSCRIÇÕES**

11.1. A forma de credenciamento e da realização das inscrições constará minuciosamente detalhada no Edital de Chamamento Público e no Termo de Credenciamento, devendo ficar permanentemente aberto o Chamamento para futuros interessados.

Osório, 4 de julho de 2025.

---

**Gustavo Laindorf Frozza**  
Agente Administrativo  
Matrícula nº. 25.099

